Id:089B94A31E4EC533

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.568/0001-26

DECRETO Nº 11 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, na forma e nos dias que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA HORA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Boa Hora/PI,

e CONSIDERANDO que o período do carnaval não é considerado "feriado" e sim decretado "ponto facultativo" pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO a realização das festas carnavalescas nos dias 3 e 4 do mês de março do corrente ano;

CONSIDERANDO, ainda, que o carnaval é, por excelência, uma tradicional festa popular na qual todos se integram;

CONSIDERANDO que, dentro de suas atribuições, a Prefeitura de Boa Hora/PI incentiva a realização da difusão das manifestações culturais,

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, o registro de frequência nos dias 3 de março, 4 de março e 5 de março (Quarta-Feira de Cinzas), do corrente ano, ressalvados os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Hora (PI), em 26 de fevereiro de 2025.

Domingos Coelho de Resende
Prefeito de Boa Hora/PI

ICP Brasil
Carimbo do Tempo
Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.
IVC Instituto Verificador de Comunicação
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.
ISSN International Standard Serial Number
Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.
*Estamos de acodo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18
www.diarioficialdosmunicipios.org

Id:0047F3D0ED12C049

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
O povo acima de tudo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

OBJETO: PRESTACAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ

CONTRATADO: RODRIGUES E LEAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ15.589.563/0001-34.
VALOR: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), MENSAIS.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO III DA LEI N.º 14.133/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES POSTERIORES E LEI Nº 14.039/2020.
FONTE DE RECURSOS: FPM, IPVA, ICMS, ISS, ITR, FMS, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JANEIRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ
Marcio Willian Maia Alencar
Prefeito Municipal

Id:12527AEDAD14BE77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
O povo acima de tudo.

DECRETO 004/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FERIADO MUNICIPAL NO PERÍODO DE CARNAVAL E QUARTA-FEIRA DE CINZAS.

O PREFEEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, o Senhor Marcio Willian Maia Alencar, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o período carnavalesco e seus feriados no calendário nacional;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado feriado, nos diversos órgãos da administração direta e indireta, autarquias e fundações e demais estabelecimentos normatizados na abrangência do território deste município de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, em alusão ao período carnavalesco e quarta-feira de cinzas, conforme disposto a seguir:

I- Dia 03/03/2025 – Segunda-feira (feriado municipal);
II- Dia 04/03/2025 – Terça-feira de carnaval (feriado nacional);
III- Dia 05/03/2025 – Quarta-feira de cinzas (feriado municipal).

Art. 2º. Caberá aos chefes e dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, respeitando os direitos públicos da população.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE | PUBLIQUI-SE | CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, Alegrete doo Piauí – PI, 27 de fevereiro de 2025.

Marcio Willian Maia Alencar
CPF nº 621.592.833-04
Prefeito Municipal
Rua Gregório Ramos, 94 - Centro - Alegrete do Piauí - CEP: 64675-000
E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br
CNPJ nº 41.522.152/0001-31